



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8279, Fortaleza-CE - E-mail: for.35civel@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0250630-94.2024.8.06.0001**

Apenso:

Classe:

Procedimento Comum Cível

Assunto:

Fornecimento de medicamentos e Tutela de Urgência

Requerido:

Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.

Observa-se que a causa apresenta uma certa complexidade em matéria de fato ou de direito, pelo que seria possível e convinhável designar a audiência de que trata o § 3º do art. 357 do CPC, para fins de **saneamento** e de **organização do processo**, a ser feito com a **cooperação** das partes.

Ocorre, porém, que a designação de tal audiência, em face da **extrema precariedade do quadro de pessoal desta unidade jurisdicional** e do congestionamento da pauta de audiências já designadas para este ano, não se mostra oportuna e nem mesmo proveitosa, o que não implica dizer que o saneamento e a organização do processo não possam ou devam ser feitos com a **cooperação** das partes.

De fato, independentemente da designação da referida audiência, afigura-se possível e benéfico **abrir o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis** para que as partes, no cumprimento do **dever de cooperação processual**, possam, **através de manifestações escritas**, delimitar as **questões de fato** sobre as quais recairá a atividade probatória, **especificando os meios de prova admitidos**, e as **questões de direito relevantes para a decisão do mérito**.

Ademais, cumpre assinalar, nos termos do § 2º do art. 357 do CPC, que as partes podem, se assim desejarem, apresentar a este juízo, para homologação, a **delimitação consensual das questões de fato e de direito** a que se referem os incisos II e IV, do aludido dispositivo legal.

Diga-se também que, no decorrer do mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, as

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

35ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 220, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: (85)3492-8279, Fortaleza-CE - E-mail: for.35civel@tjce.jus.br

partes **deverão dizer se desejam produzir outras provas, especificando-as**, se for o caso.

Do contrário, isto é, caso entendam que não há mais necessidade de produção de provas, as partes, no prazo amiúde reportado, **poderão postular pelo julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC, ou simplesmente silenciar, quando, então, este juízo presumirá que ambos estão de acordo com o julgamento antecipado e cientes de que tal julgamento se dará independentemente de nova intimação ou anúncio, bem como de que, nessa ocasião, além da possibilidade de extinguir o processo com resolução de mérito (art. 487 do CPC), este juízo poderá, se for o caso, extinguir o processo sem resolução de mérito nas hipóteses previstas no art. 485 do CPC.**

Intime(m)-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, na data da assinatura digital.

**Maurício Fernandes Gomes
JUIZ DE DIREITO**